

**Projeto de Lei nº /2018
(Do Sr. PEDRO CHAVES)**

Altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a obrigatoriedade de instalação de bafômetro em veículos automotores.

Art. 1º. Acrescente-se o inciso VIII ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 com a seguinte redação:

“Art. 105.....
.....

VIII – etilômetro para os veículos de transporte de passageiros com mais de dez lugares, observado o disposto no § 5º deste mesmo artigo.

.....”(NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei ora apresentado visa alterar a redação da Lei nº 9.503/1997, no sentido de tornar obrigatória a instalação de equipamento capaz de aferir o nível de álcool no sangue das pessoas, tecnicamente denominado de etilômetro ou alcoolímetro, também conhecido popularmente como bafômetro.

O objetivo almejado é o do possibilitar aos condutores desse tipo transporte a aferição de possível presença de álcool na corrente sanguínea antes assumir a direção de tais veículos, como mais uma medida preventiva no combate aos riscos de acidente no trânsito.

A preocupação com a paz no trânsito tem sido objeto de intensos debates na sociedade, ao tempo em o que índice de acidentes com motoristas alcoolizados continua crescente, onde na maioria das vezes ocorre danos irreparáveis à vida das pessoas envolvidas, inclusive com o sacrifício da própria vida, tanto de condutores como de pedestres.

Neste sentido, o que se busca com a mudança ora proposta é aperfeiçoar os instrumentos normativos para atenuar os efeitos do álcool nos índices de acidente de trânsito, na medida em que ninguém possa alegar desconhecimento do grau de comprometimento de seus reflexos em função da presença de álcool no sangue. Por tais razões, apelamos à compreensão dos nobres pares para acolher o projeto em apreço.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2018

Deputado PEDRO CHAVES
PMDB/GO